

CONSELHO REGIONAL DAS TRIBOS INDÍGENAS DO ALTO RIOTIQUIÉ - CRETARTESTATUTO

Capítulo I

Da Fundação, Sede, Objetivo e Foro

- Art. 1 - O Conselho Regional das tribos Indígenas do Alto Rio Tiquié Cretart, fundada em 14 de Março de 1992, com sede e foro na Comunidade Indígena São Domingos Sávio, município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, é uma Organização Cívil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente Estatuto.
- Art. 2 - A CRETART congregará e representará as Comunidades Indígenas de São Domingos Sávio, Assunção, Coração de Maria, Mercedes, São Paulo, São Tomé, Santa Rosa, Jabuti Cachoeira, Boca do Sal, Caruru, São Pedro, Açaí Igarapé, Umari-Norte, Santa Terezinha, Fronteira e Ninho da Abelha, situados na Região do Alto Rio Tiquié.
- Art. 3 - A CRETART tem como Objetivo:
- Promover a cultura das Comunidades Indígenas que integram a Cretart;
 - Promover ações nas áreas de saúde, educação e auto-sustentação, visando a melhoria das condições de vida das Comunidades Indígenas membros da Cretart;
 - Desenvolver ações que garantam o cumprimento dos Direitos Constitucionais assegurados aos povos indígenas.

04 588 #32 / 0001 - 707

Cartório Público

Av. ... 112

150

L. S. C. da Cachoeira - 1992

ACERVO
ISA

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4 - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria;

Art. 5 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da Cretiar~~t~~;
- b) Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Cretia~~r~~art;
- c) Analisar e aprovar as contas da Cretia~~r~~tt;
- d) Elegger a Diretoria o o Conselho Administrativo;
- e) Discutir e aprovar alterações no Estatuto da Cretiar~~t~~.

Art. 6 - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente uma vez a cada período de dois anos, ou quando se fizer necessário.

Art. 7 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8 - Poderão participar da Assembléia Geral os delegados credenciados por cada Comunidade Indígena integrante da Cre~~t~~tiart.

Art. 9 - O Conselho Administrativo tem como atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Diretoria da CRETIART;
- b) Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria da Cretiar~~t~~;
- c) Informar a Assembléia Geral o resultado do seu trabalho;
- d) Auxiliar a Diretoria na convocação e organização da Assembléia geral.

04 588 932 / 0001 - 70 1

Cartório Público

Av. 100 Pedro Maria 112

CEP 55750

(S) da Cretiar~~t~~ - Am. J

Art. 10 - O Conselho Administrativo será formado por um representante indicado por cada comunidade Indígena integrante da CRETIART.

Art. 11 - A indicação dos representantes será feita durante a realização da Assembléia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 12 - O Conselho Administrativo deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano, ou quando se fizer necessário.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de quatro anos, podendo ser renovada.

Art. 14 - A Diretoria da Cretiarat será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Cretiarat Judicialmente e extra-judicialmente;
- b) Orientar as atividades da Cretiarat e convocar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

- a) Registrar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Arquivar os documentos da Cretiarat, além da correspondência expedida e recebida.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas e adoção de toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- b) Registrar a movimentação financeira da CRETIART;

Art. 19 - O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser renovado.

04 588 992 / 0001 - 707

Cartório Público

Av. ... Pedro ... 112

CEP ...
[S (de ...)]

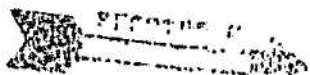
Art. 20 - Caberá as comunidades Indígenas integrantes da Cretiart apresentarem a Assembléia Geral, os nomes que concorrerão a eleição para cada um dos cargos da Diretoria.

Art. 21 - O patrimônio da Cretiart será constituído pela contribuição dos seus sócios, doações e subvenções recebidas de órgãos públicos e privados.

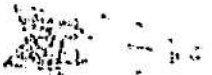
Art. 22 - Em caso de sua dissolução, a Assembléia Geral da Cretiart decidirá sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com a devida ratificação da Assembléia Geral.

Aprovada pela Assembléia Geral de Fundação realizada no dia 14 de março de 1992, na Comunidade Indígena de São Domingos Sávio, Município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas.



Anacleto L. Barreto
ANACLETO LIMA BARRETO
PRESIDENTE



Higino Pimentel Tenório
HIGINO PIMENTEL TENÓRIO
VICE-PRESIDENTE

REGISTRAR
Reunião de 10/12/92
M. O. Gonçalves
Escriturário Titular



Hig. João Paulo Lima Barreto
JOÃO PAULO LIMA BARRETO
SECRETÁRIO

Domingos Bastos
DOMINGOS BASTOS
TESOUREIRO

[04 588 92 0001 - 70]
Cartório Público
Av. Dom Pedro Masina, 112
CEP 59.750
[S. G. da Cachoeira - Am]

[04 588 92 0001 - 70]
Cartório Público
Av. Dom Pedro Masina, 112
CEP 59.750

Este documento é uma cópia que o presente Estatuto da Cretiart encontra-se registrado neste Cartório de São Gabriel da Cachoeira a fls. 284 sob o nº 189 Livro 002 de Títulos e Documentos. Protocolado no Livro 001 a fls. 114 sob o nº 102, em 10.12.92

[Signature]
Escriturário